



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

EMENTA: Processo Administrativo nº: 084/2018 – Pregão Presencial RP nº: 029/2018 – Contratação de Empresa para terceirização de mão de obra exclusiva. – **IMPUGNAÇÃO** impetrada pela empresa BRITANICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP

Decisão

A primeira dúvida suscitada pela impugnante (item 3) refere-se a um tópico do edital instado justamente para não deixar margem a dúvidas. Diz o texto do Termo de Referência sob questionamento:

“3.6 A remuneração foi estabelecida com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, e os valores de remuneração básica utilizados para cálculo do custo de cada Posto de Trabalho nesse processo licitatório será o do mês de Novembro/2018. Atividades que tenham alteração na remuneração básica do Posto de Trabalho devido à realização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em dezembro, janeiro, ou antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, terão os valores corrigidos junto à licitante vencedora do certame para determinação do custo total real do mesmo.”

Devido à amplitude de cargos envolvidos no processo, efetivamente poderão existir categorias profissionais com acordos vigentes em meses intermediários ao ano, que acarretaria que suas Convenções efetivamente melhor se descrevessem como 2018/2019, não cabendo ao órgão executor do processo realizar pesquisas sobre esse quesito.

Há ainda a acrescentar que o processo de licitação está ocorrendo na passagem de um ano (2018) para o próximo (2019), poderiam os licitantes ficar em dúvida sobre qual seria o posicionamento da Administração em relação a suas propostas, apresentadas sob a regência da CCT 2018, mas que ao término do processo licitatório, antes ainda da assinatura do termo legal que regerá o processo, já terá categorias recebendo os benefícios da convenção de 2019.

Porém, o próprio parágrafo questionado traz solução para quaisquer que fossem as dúvidas suscitadas ao afirmar categoricamente:

“os valores de remuneração básica utilizados para cálculo do custo de cada Posto de Trabalho nesse processo licitatório será o do mês de Novembro/2018.”

Para deixar bem claro a regra estabelecida para esse quesito, o instrumento convocatório reza:

No Edital:

- “1.6 Referência de Preços: Os salários básicos das funções que não são regidas pelo piso salarial foram obtidos por pesquisas realizadas junto a fornecedores especializados, bem como por informações acerca dos valores praticados por outros entes públicos, através do portal de Compras Governamentais.
- a) O valor sugerido do piso salarial e demais benefícios dos cargos e funções estipulados neste Termo de Referência foi obtido através das Convenções Coletivas vigentes em Sindicatos da Categoria.”

Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

8.2 A proposta deverá ser formulada com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Edital

“8.2.1.3. A proposta deverá trazer a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem as categorias profissionais (com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO) que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências,

- a) Os valores de remuneração básica utilizados para cálculo do custo de cada Posto de Trabalho será o do mês de Novembro/2018. Atividades que tenham alteração na remuneração básica do custo do Posto de Trabalho devido à realização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em dezembro ou janeiro, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, terão os valores corrigidos para determinação do custo total do mesmo.”

Termo de Referência

13.1.2 A proposta deverá trazer a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem as categorias profissionais (com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO) que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências,

13.1.3 Os valores de remuneração básica utilizados para cálculo do custo de cada Posto de Trabalho será o do mês de Novembro/2018. Atividades que tenham alteração na remuneração básica do custo do Posto de Trabalho devido à realização de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho em dezembro ou janeiro, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, terão os valores corrigidos para determinação do custo total do mesmo.

Esclarecidos esses pontos, a Comissão de Licitações não vê motivos para satisfazer a solicitação apresentada.

Item 4 – Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços não publicada.

Constatamos a falha de publicação apontada, e já providenciamos a publicação do referido anexo.

Item 5 – No modelo de proposta de preços do edital constam 674 (seiscentos e setenta e quatro empregados, mas este total diverge do efetivo que está sendo licitado.

Esclarecemos que os itens em licitação são os constantes da Planilha de Custos, conforme consta da própria definição da tabela 6 do Termo de Referência:

“Tabela 6 – MODELOS DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS – Deve ser preenchido com os itens apresentados na Planilha de Custo de Mão de Obra.”

Conforme sua própria denominação o diz, trata-se de um Modelo.

Item 6 - ... O edital não estabelece no campo “Obrigações do Contratante” que Prefeitura de Santa Luzia fornecerá os materiais de limpeza, de higiene pessoal, de utensílios e equipamentos, ...

Esclarecimento: Efetivamente é uma medida que possibilita maior clareza ao certame, entretanto para sua implementação não se torna necessário alterar a data do pregão, uma vez que é explicitado nos itens a seguir a não responsabilidade da licitante:

Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

No Edital:

1. DO OBJETO 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando a contratação de serviços de terceirização de mão de obra exclusiva, sem equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. 19.2. Constitui obrigações da CONTRATADA, dentre outras:
 - d) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
 - e) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

No Termo de Referência:

1 OBJETO / DEFINIÇÕES

- 2.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio administrativo, em caráter subsidiário e de atividade meio, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, com fornecimento de mão de obra, de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sem o fornecimento de material, para atender às necessidades da Prefeitura de Santa Luzia – MG, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

Na Minuta do Contrato:

- 2.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra exclusiva, sem fornecimento de materiais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Itens 7 – 8. Referente ao Custo máximo da Contratação: R\$ 46.391.915,91 comparativamente à composição da remuneração na Planilha de Custos.

Inicialmente cabe ressaltar que o custo máximo da contratação se deu por intermédio de avaliação de mercado, através de três orçamentos independentes, e não por inferência aos dados da planilha de custos.

Com relação a estes, cabe ressaltar que a Administração se restringiu a apresentar um modelo de proposta com os postos de trabalho a serem contratados, deixando a cargo de cada licitante a apresentação dos encargos legais e de origem em Convenções Coletivas de Trabalho, conforme se infere dos itens a seguir:

No Edital:

“...8.4. No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

19. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

No Termo de Referência:

8 PROPOSTA

8.2 A proposta deverá ser formulada com base em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

8.3 A proposta de preços deverá, ainda, conter os seguintes documentos obrigatórios:

a. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação;

b. Planilha de composição de custos referente a mão de obra a ser empregada na prestação do serviço.

8.9.2 Link para download do modelo de proposta de preços:
<http://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/UFvu1BPuUk4E92A/download>

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1.1.5 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

16.1.1.6 Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas.

16.1.1.7 Deve ser verificado pela Contratada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, através de laudo técnico de adequação às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho (NR) pertinentes. Tais condições obrigam a empresa a fornecer Equipamentos de Proteção Individual - EPI adequados à mitigação do risco..."

Ressalte-se que o modelo de planilha de composição do custo de cada função da Tabela 6 apresenta campos para todas as obrigações previstas na legislação, mas seu preenchimento é responsabilidade da Licitante. O contratante avaliaremos da exequibilidade do orçamento apresentado.

A Comissão de Licitação resolve sob a luz dos motivos expostos pelo não acatamento à impugnação apresentada pela empresa BRITANICA ADMINISTRAÇÃO & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI-EPP, permanecendo inalterado o Edital do Pregão Presencial nº: 029/2018, sendo mantida a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 28/12/2018, às 09:00hs.

Santa Luzia, 27 de dezembro de 2018.

Carlos José Cândido Martins
Pregoeiro